



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS DORPER E WHITE DORPER

CAPÍTULO I DA ORIGEM E SEUS FINS

Art. 1º

O Colégio de Jurados das Raças Dorper e White Dorper (CJRDPWD) é mantido e coordenado pela Associação Brasileira de Criadores de Dorper e White Dorper (ABC DORPER), onde tem sua sede. Funcionará junto ao Departamento Técnico da ABC DORPER sendo subordinado ao mesmo.

Art. 2º

O CJRDPWD tem como finalidades:

- a) Congregar os profissionais das áreas de Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia, visando o julgamento de ovinos em exposições agropecuárias.
- b) Em colaboração com a Diretoria Técnica organizar cursos sobre o padrão racial e julgamento de animais, dentro de normas e critérios que possibilitem a formação de novos jurados e a divulgação de métodos contextualizados de julgamento.
- c) Inscrever os profissionais habilitados e expedir os respectivos credenciamentos para realizar os julgamentos de classificação das raças Dorper e White Dorper.
- d) Traçar diretrizes e promover, periodicamente, Cursos de Atualização com seu quadro de jurados, visando unificar e aperfeiçoar critérios para o julgamento das raças Dorper e White Dorper.
- e) Monitorar, avaliar e fiscalizar o exercício da atividade de jurados, repassando a autoridade ou órgão competente os casos cuja solução ultrapasse a sua alçada.
- f) Manter informações atualizadas para avaliações, promoções e escolha dos jurados que compõem o CJRDPWD.
- g) Deliberar sobre questões oriundas das atividades de jurados.
- h) Uniformizar os critérios de julgamentos em exposições e feiras agropecuárias através da utilização de uma metodologia constante de avaliação dos animais.
- i) Elaborar regras para o julgamento de classificação e para atividades congêneres. Tais regras não devem ser divergentes do estabelecido no Regulamento Padrão para Julgamento de Ovinos constituído pela Associação Brasileira de Criadores de Ovinos (ARCO), bem como serem apreciadas pelo Conselho Deliberativo (CDT) da ABC DORPER e da ARCO.
- j) Realizar cursos teóricos/práticos para formação e/ou atualização de jurados, no mínimo, uma vez a cada dois anos.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º

O CJRDPWD tem a seguinte constituição:

- a) Diretor Técnico da ABC DORPER;
- b) Coordenador do CJRDPWD e seu suplente;
- c) Quadro de Jurados.



Art. 4º

O CJRDPWD será administrado pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Suplente, sendo estes Jurados Efetivos, indicados pelo Diretor Técnico e nomeados pelo Conselho Administrativo da ABC DORPER.

- a) O Coordenador e seu Suplente exercerão suas funções durante o período de mandato coincidente com o do Conselho Administrativo, podendo ser reconduzidos para o mandato seguinte.
- b) O Coordenador e/ou seu Suplente poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão do Conselho de Administração da ABC DORPER.

Art. 5º

O CJRDPWD é constituído por profissionais com graduação em Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia, devidamente registrados em seus conselhos de classe, credenciados pela ABC DORPER conforme descrito no Capítulo III deste Regimento.

Parágrafo Único

Jurados que não tenham nacionalidade brasileira não poderão estar inscritos no Quadro de Jurados da ABC DORPER, mas poderão julgar em território brasileiro em caráter de “Notório Saber” desde que inscrito no Quadro de Jurados da Associação de Criadores de Dorper e White Dorper do seu país de origem ou no Quadro da Associação Sul Africana de Criadores de Dorper.

Art. 6º

Os Jurados que compõem o CJRDPWD serão classificados em Auxiliar e Efetivo.

Art. 7º

Os Jurados Efetivos e Auxiliares serão credenciados através de títulos expedidos pelo Presidente ou pelo Diretor Técnico da ABC DORPER, por delegação daquele.

CAPÍTULO III OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE JURADOS

Art. 8º

O título de *Jurado Auxiliar* poderá ser obtido:

- a) Por além dos profissionais citados no Art. 5º, por acadêmicos dos dois últimos semestres de Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia, desde que devidamente matriculados em seus respectivos cursos de graduação;
- b) Aprovação em pelo menos 01 (um) Curso sobre o Padrão Racial (com aprovação mínima de 50% teoria, 50% prática e 60% na média geral) e 01 (um) Curso para Formação de Jurados (com aprovação mínima de 60% teoria, 60% prática e 65% na média geral), promovidos pela ABC DORPER ou pela Associação Sul Africana de Criadores de Dorper.

Art. 9º

O título de *Jurado Efetivo* poderá ser obtido:

- a) Por profissionais habilitados de acordo com o Art. 6º.
- b) Aprovação em pelo menos 01 (um) Curso sobre o Padrão Racial e 01 (um) Curso para Formação de Jurados, promovidos pela ABC DORPER.



- b) Que tenham atuado como Jurado Auxiliar em pelo menos 05 (cinco) Exposições homologadas pela ABC DORPER/ARCO, no período de até 02 (dois) anos; acompanhando no mínimo o julgamento de 04 (quatro) Jurados Efetivos diferentes e sendo aprovado por no mínimo 03 (três) Jurados Efetivos do CJRDPWD; ou
- c) Ter acompanhado no mínimo o julgamento de 03 (três) Jurados Efetivos diferentes, sendo aprovado como Jurado Auxiliar por no mínimo 02 (dois) Jurados Efetivos do CJRDPWD e ter participado de um segundo Curso para Formação de Jurados, durante o período como Jurado Auxiliar, com aprovação mínima de 70% teoria, 70% prática e 75% na média geral;
- d) No caso de acadêmicos, como referido no item “a” do Art. 8º, o título de Jurado Efetivo somente será fornecido após a conclusão da graduação e inscrição no respectivo conselho de classe, ainda que tenham cumprido as formalidades estabelecidas para a obtenção do mesmo.
- e) Os técnicos que atuavam como jurados até o final 31 de dezembro de 2015, que se enquadram no item “a” deste Artigo e foram aprovados em pelo menos 01 (um) Curso Júnior e 03 (três) Cursos Sênior para Formação de Jurados, tiveram garantida sua inscrição no Quadro de Jurados Efetivos.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS JURADOS

Art. 10º

É de competência dos Jurados, devidamente credenciados:

- a) Efetivo – efetuar o julgamento de ovinos em Exposições e Feiras Agropecuárias.
- b) Auxiliar – acompanhar o Jurado Efetivo nos julgamentos de ovinos em Exposições e Feiras Agropecuárias.
- c) Observador – função que deve ser exercida por Jurado Efetivo e tem por objetivo acompanhar, a pedido do CJRDPWD, CDT ou Conselho de Administração, todos os trabalhos relativos ao julgamento, desde a admissão zootécnica dos animais, passando pelo julgamento de classificação até ao tratamento dado aos animais.

Art. 11º

Nas Exposições e Feiras Agropecuárias, devidamente homologadas pela ABC DORPER, o julgamento das raças Dorper e White Dorper poderá ser realizado apenas por Jurados Efetivos.

Parágrafo único

A atuação dos Jurados Auxiliares não é dependente de homologação pelo CJRDPWD. Ela resulta da iniciativa do Jurado Auxiliar junto ao Jurado Efetivo e a Entidade Promotora do evento.

Art. 12º

Os Jurados Efetivos poderão ser acompanhados por um ou dois Jurados Auxiliares, em acordo com a Entidade Promotora.

Parágrafo Único

Os Jurados Efetivos, quando homologados para atuarem em Exposições ou Feiras Agropecuárias, deverão, sempre que possível, aceitar a participação de até dois Jurados Auxiliares nos julgamentos.



Art. 13º

A critério da Entidade Promotora, exceto no caso das Exposições Nacional e Nordestina das Raças Dorper e White Dorper, o julgamento poderá ser realizado por uma comissão de 03 (três) jurados (julgamento pontuado) ou por jurado único.

Parágrafo Primeiro

Para as Exposições Nacional e Nordestina das Raças Dorper e White Dorper, a Entidade Promotora juntamente com a ABC DORPER definirão se o julgamento de classificação será realizado por jurado único ou por uma comissão de 03 (três) jurados (julgamento pontuado).

Parágrafo Segundo

Não será permitida a presença na pista de julgamento de outras pessoas que não sejam os Jurados (Efetivo ou Auxiliar), secretários de pista e apresentadores dos animais.

Art. 14º

Os jurados, nas suas atividades, deverão se orientar pelo Regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Ovinas – SRGRO/ARCO, pelos padrões das raças Dorper e White Dorper estabelecido no SRGRO e pelas normas internas e diretrizes presentes neste Regimento Interno.

Parágrafo Único

Nos julgamentos em eventos homologados, além das exigências já descritas no artigo acima, os jurados deverão também se orientar pelo “Regulamento para Exposição e Julgamento de Ovinos das Raças Dorper e White Dorper”.

Art. 15º

Será obrigatório o comentário técnico, com terminologia zootécnica adequada e acessível aos criadores e público presentes, feito pelo Jurado Efetivo através de microfone e alto falante, na pista, após o julgamento de cada campeonato e grande campeonato.

Art. 16º

Somente em caso de força maior, devidamente comprovada, será permitida a substituição de um jurado por outro.

Parágrafo Único

Em caso de impossibilidade de comparecimento para julgar em exposição para a qual tenha sido convidado e aceito, o jurado deverá fazer a comunicação ao CJRDPWD e a Entidade Promotora do evento, com antecedência.

Art. 17º

Os Jurados Efetivos quando convidados diretamente para julgamento em Exposições e Feiras Agropecuárias, deverão entrar em contato e dar conhecimento do fato ao CJRDPWD, ou através da Entidade Promotora da Exposição, solicitando sua homologação.

Art. 18º

A indicação do Jurado Efetivo para atuar em eventos homologados pela ABC DORPER será feita pelo Coordenador do CJRDPWD, apresentando uma lista com 03 (três) Jurados Efetivos para escolha pela organização do evento.

Parágrafo Primeiro

Essa indicação será feita sempre considerando o rodízio entre jurados.



Parágrafo Segundo

Para as Exposições Nacional e Nordestina das Raças Dorper e White Dorper quando o julgamento for realizado por uma comissão, os jurados serão obrigatoriamente renovados em ao menos 2/3 (dois terços) considerando o evento no ano anterior. No caso de jurado único, não será possível indicar o jurado que atuou no ano anterior.

Art. 19º

Para avaliação pelo CJRDPWD, o Jurado Efetivo quando atuar em Exposição ou Feira Agropecuária deverá apresentar ao CJRDPWD, obrigatoriamente, até o final do mês seguinte ao evento “Relatório de Julgamento – RDJ” (modelo em anexo neste Regimento), contendo seu parecer sobre a atuação do Jurado Auxiliar, quando este o acompanhar, e as demais informações solicitadas no referido relatório.

Art. 20º

Os Jurados Efetivos receberão uma remuneração (baseado no valor do salário mínimo vigente) de acordo com a categoria da Exposição ou Feira Agropecuária, conforme sugestão abaixo:

- a) Ranqueada: 04 (quatro) salários;
- b) Regional: 06 (seis) salários;
- c) Nacional: 08 (oito) salários;
- d) Internacional: 12 (doze) salários.

Parágrafo Primeiro

Além da remuneração, a Entidade Promotora assume inteira responsabilidade pelo pagamento e/ou ressarcimento das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, durante os dias em que o jurado permanecer a sua disposição.

Parágrafo Segundo

O Jurado, quando viajar em carro próprio, será ressarcido por quilômetro rodado, sendo o valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor vigente do litro da gasolina.

Parágrafo Terceiro

Até o último dia do mês subsequente ao do julgamento, o Jurado deverá remeter à ABC DORPER, obrigatoriamente, para manutenção do CJRDPWD, uma contribuição de 3% (três por cento) sobre a remuneração recebida.

Parágrafo Quarto

Pela emissão ou substituição de carteira de credenciamento será cobrada uma taxa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Quinto

O Jurado Efetivo, quando designado a desempenhar a função de Jurado Observador, receberá uma remuneração (seguindo o mesmo critério de remuneração do Jurado Efetivo, conforme descrito neste Artigo) e o pagamento das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

Art. 21º

A entidade promotora da exposição deverá pagar a remuneração a que tem direito o jurado contratado logo após o encerramento dos trabalhos de julgamento obedecendo, no mínimo, à tabela preestabelecida pelo CJRDPWD. Quando isso não for possível esse pagamento deverá ocorrer até no máximo trinta dias após o término do julgamento.



Parágrafo Único

O não pagamento impedirá os jurados do CJRDPWD de atuarem nos futuros eventos promovidos pela respectiva entidade até que a situação seja regularizada.

Art. 22º

O credenciamento de Jurados Efetivos é por tempo indeterminado, enquanto o do Jurado Auxiliar é por um período de dois anos, podendo ser renovado no caso de impossibilidade do cumprimento das exigências para sua promoção para Jurado Efetivo, dentro do tempo estabelecido.

Art. 23º

O Jurado Efetivo poderá recusar a entrada na pista de qualquer apresentador com trajes e/ou equipamentos inadequados, podendo solicitar a sua retirada caso ocorra agressão ou atitude que julgue demasiadamente exagerada ou descontrolada.

Art. 24º

O Jurado Efetivo terá autonomia para classificar o animal, em qualquer que seja a posição, independente de outros resultados conquistados pelo animal em outros eventos. Sua decisão jamais poderá ser questionada durante os trabalhos de julgamento e/ou modificada posteriormente.

Art. 25º

Em hipótese alguma, os jurados utilizarão, dentro da pista de julgamento, qualquer aparelho de rádio ou telecomunicação durante todo período de trabalho, inclusive em intervalos de categorias e campeonatos, bem como não permitir o seu uso por parte dos apresentadores dos animais.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO JURADO

Art. 26º

São direitos dos Jurados:

- a) Julgar os eventos para os quais tenham sido escalados em conformidade com o Regulamento para Exposição e Julgamento de Ovinos das Raças Dorper e White Dorper e de acordo com o Padrão Racial das Raças Dorper e White Dorper.
- b) Ter as garantias e respaldo necessários por parte da ABC DORPER e da entidade promotora para o exercício regular de sua função.
- c) Receber a remuneração pelos seus trabalhos técnicos de julgamento de acordo com a tabela descrita no Art. 20º.
- d) Solicitar a qualquer tempo, através de requerimento, o seu afastamento temporário ou definitivo do Quadro Oficial de Jurados.

Art. 27º

Os membros do quadro de jurados da ABC DORPER devem ser tratados com cortesia, espírito de colaboração, e respeito. Nenhuma pessoa, proprietário, apresentador de animais ou quem quer que seja, poderá dirigir-se a estes de maneira desrespeitosa durante o julgamento, ou dentro do recinto do evento mesmo depois de terminado seu trabalho.

Art. 28º



O Jurado deve:

- a) Proceder de forma a se tornar merecedor de respeito e contribuir para o prestígio da classe e do CJRDPWD.
- b) Ter comportamento ético e discreto durante o exercício de suas atribuições, devendo prestar contas apenas ao CRJDPWD.
- c) O Jurado, seja Efetivo ou Auxiliar, deve utilizar trajes adequados e absolutamente neutros, sem veiculações publicitárias e imagens incentivadoras a comércio de produtos.
- d) Não fazer comentários depreciativos sobre a atuação de colegas, das Entidades e Promotores das Exposições e nem lhes atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício do julgamento.
- e) Assumir total responsabilidade sobre seus atos, constituindo prática desonesta atribuir os seus erros a terceiros.
- f) Afastar-se temporariamente ou definitivamente de suas funções quando estiver envolvido em questões judiciais na qualidade de réu, e desde que relacionadas ao desempenho “mister”, ou ainda, dizerem respeito a matéria criminal.
- g) Considerar-se impedido de atuar no julgamento quando existir contrato de ordem empregatícia e ou carteira assinada com criadores ou empresas envolvidas no processo.
- h) Considerar-se impedido de julgar um animal que pertença ou que seja exibido por qualquer familiar direto.
- i) Em participando da administração do evento, não julgar neste mesmo evento acumulando funções.
- j) Procurar, por todos os meios, evitar que se estabeleça conflito de interesses entre os objetivos da ABC DORPER e seus próprios interesses pecuniários.
- k) Abster-se de julgar quando prestar assessoria técnico-comercial aos leilões seja como pessoa física ou em companhia de proprietários, apresentadores ou representantes de proprietários.
- l) Não julgar animais de sua criação, propriedade ou condomínio.
- m) Não vender animais de sua propriedade, da raça de qual é jurado, em eventos realizados no âmbito da exposição que estiver julgando, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínio;
- n) Evitar a área onde ficam concentrados os animais, antes ou durante o julgamento, sozinho ou em companhia de proprietários, apresentadores ou representantes de proprietários.
- o) Deve pautar a sua atuação obedecendo sempre o princípio da moralidade, imparcialidade e neutralidade.
- p) Ter comprometimento com os horários estabelecidos pela comissão organizadora do evento para início e término dos trabalhos.
- q) Evitar fazer comentários depreciativos a respeito do julgamento de admissão e/ou critério de confirmação de animais durante o julgamento. Caso haja alguma observação a ser feita a este respeito deverá ser feito por ofício encaminhado ao Diretor Técnico da ABC DORPER.
- r) Quando em serviço de julgamento considerar-se impedido de receber patrocínios de criadores, seja custeio de hospedagem, alimentação e ou locomoção.
- s) É recomendado ao jurado omitir-se de participar de eventos: como leilões e/ou confraternizações durante a exposição em que estiver julgando; e na hipótese de estar presente, abster-se de emitir pareceres e/ou opiniões que possam interferir de qualquer modo na comercialização de animais.



- t) É recomendado ao jurado quando dentro da pista de julgamento durante a realização de seu trabalho, evitar cumprimentar ou conversar com expositores, criadores ou pessoas alheias ao trabalho de julgamento.
- u) O Jurado somente será homologado para julgamento em Exposições quando estiver em dia com suas obrigações junto ao CJRDPWD.
- v) O Jurado poderá solicitar através de requerimento ao coordenador, o seu afastamento, temporário ou definitivo, do CJRDPWD.

Art. 29º

O Jurado afastado que deseje retornar à atividade é necessário que o mesmo participe de atividades de atualização e aperfeiçoamento técnico visando sua atualização

Art. 30º

O Jurado poderá suspender o julgamento por falta absoluta de condições técnicas (chuva, falta de luz, entre outros) ou sempre que houver esgotado todos os pedidos e apelos aos organizadores para a volta da normalidade nos seguintes aspectos gerais:

- a) Desorganização excessiva do Evento.
- b) Interferência de terceiros.
- c) Falta de segurança.

Parágrafo Único

No caso de suspensão de julgamento nas condições acima descritas, o Jurado deve receber integralmente os honorários e ter todas as suas despesas pagas e/ou reembolsadas conforme estabelecido no Artigo 20º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI SANÇÕES, PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO

Art. 31º

O Jurado que não cumprir com as obrigações constantes no Art. 28º e do presente Regulamento estarão sujeitos as sanções descritas no Art. 32º.

Art. 32º

Todos os processos instaurados deverão ser sigilosos. Caso seja constatado o não cumprimento do código de ética, após apuração e julgamento das transgressões, serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) No caso de primeira ocorrência, advertência formal.
- b) Na segunda ocorrência suspensão de 6 (seis) meses do quadro de jurados, sem direito a atuar em eventos de qualquer porte.
- c) No caso de reincidência, exclusão do quadro de jurados.

Art. 33º

Constituem infrações éticas puníveis com advertência as seguintes infrações:

- a) Ser conivente com erros técnicos ou infrações éticas.
- b) Criticar possível erro técnico de colega ausente, salvo por meio de representação ao órgão competente que, após análise, tomará as medidas cabíveis.



- c) Deixar de atuar com absoluta isenção, assim como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência, ao atender qualquer convocação profissional.
- d) Proferir ofensas contra colegas, expositores, apresentadores, organizadores, animais e ao público em geral, estando ou não no exercício de suas funções.

Art. 34º

São consideradas infrações graves, com penas a serem definidas pelo CJRDPWD, os seguintes atos ou condutas:

- a) Cometer erros graves e sucessivos em julgamentos em um mesmo evento, que demonstrem deficiência de conhecimento técnico, insegurança ou parcialidade.
- b) Prevalência de convicções pessoais sobre as normas e regulamentos oficiais.
- c) Atos que confirmem corrupção passiva ou ativa.

Art. 35º

Todas as transgressões relativas a julgamentos em exposições e procedimentos deverão ser encaminhadas formal e diretamente ao Coordenador do CJRDPWD e/ou ao Coordenador do CJRO/ARCO, que deverão apurar fatos e emitir pareceres. Ambos tomarão as providências necessárias para apuração dos fatos e, comprovada a transgressão, estabelecerão a punição, junto à Diretoria Técnica da ABCDORPER e Superintendência do SRGO da ARCO

Parágrafo Único

A denúncia de transgressão relacionada às atividades de julgamento deverá ser formalizada e assinada pelo acusador. No relato, deverá conter fatos concretos e específicos cometidos. A denúncia somente será acatada se encaminhada ao Coordenador do CJRDPWD e/ou ao Coordenador do CJRO/ARCO no prazo máximo de 45 dias contados após a data da realização do evento.

Art. 36º

O jurado eliminado do Quadro de Jurados da ABCDPWD, em qualquer época, só poderá reabilitar-se decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua eliminação e após cumprir o processo para credenciamento de Jurado Efetivo como descrito no Art. 9º.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º

A Entidade promotora da exposição deverá encaminhar, conforme descrito no Art. 7º do Regulamento de Exposições para o Ranking Nacional e Exposições Oficiais das Raças Dorper e White Dorper, todos os relatórios relativos ao julgamento.

Art. 38º

A ABC DORPER só responde pelos atos dos Jurados inscritos no CJRDPWD, durante a realização de suas funções em eventos homologados pela ABC DORPER.

Art. 39º



Os jurados poderão, a critério do CJRDPWD, serem convidados a participar como instrutores nos cursos técnicos de atualizações, formação, treinamentos, entre outras atividades, realizados pela ABC DORPER.

Art. 40º

Este regulamento entrará em vigor, na data de aprovação pelo CDT da ABC DORPER, cabendo ao Conselho de Administração promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41º

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do CJRDPWD juntamente com Conselho Executivo do CJRDPWD e CDT, devendo ser ouvido o Conselho de Administração da ABC DORPER, quando necessário.

São Manuel, 30 de setembro de 2022.

Regina Valle
Diretora Técnica
ABCDORPER

Conselho Deliberativo Técnico
Biênio 2022/23
ABCDORPER



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO JURADO EFETIVO

Utilizar o relatório que está disponível no Regimento do colégio de jurados da ARCO

http://arco2021.azurewebsites.net/uploaded_files/REGIMENTO%20INTERNO%20DO%20C%3%93LEGIO%20DE%20JURADOS%20atualizado%20%2021%20de%20novembro%202022.pdf